



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0004565-45.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
**ASSUNTO** : Palestra "Síndrome da Impostora (Gênero, Raça e Gestão Pública)"

**PARECER nº 128 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Tratam os presentes autos de contratação da Palestra “Síndrome da Impostora (Gênero, Raça e Gestão Pública)”, na modalidade presencial, *in company*, a ocorrer no dia 31/03/2025, com carga horária de 1 hora, ao custo total de R\$ 2.400,00 (dois mil reais), já computado o valor correspondente à contribuição previdenciária.

2. A palestra será conduzida por Denise do Carmo Ferreira, cujo currículo encontra-se consignado no doc. nº 3263580, e está voltada para até 70 (setenta) servidores/colaboradores do quadro de pessoal deste Regional.

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3264850):

A proposta da palestra contratada é abordar sobre a Síndrome da impostora, um tema muito debatido na atualidade, bem como os seus desdobramentos na saúde mental de mulheres nos espaços de trabalho e na sua vida social. Na sociedade brasileira fortemente marcada pelo racismo estrutural e pelas manifestações do racismo institucional, percebe-se uma intensificação dos efeitos dessa síndrome quando consideramos a interseccionalidade de gênero, raça e classe, proporcionando recorrentemente um ambiente hostil às carreiras profissionais de mulheres, em especial as mulheres negras. Dessa forma, a discussão da temática em espaço institucional seguro e dialógico potencializa a proteção contra o risco de saúde mental de mulheres servidoras e colaboradoras no espaço de trabalho.

4. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3256438); b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista e Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (doc. nº 3263628); c) RG e CPF (doc. nº 3263669) e d) Concordância da palestrante com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3264609).

5. Através do doc. nº 3271921, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o relatório.

6. De referência ao Projeto Básico, cumpre o ajuste da data referida nos tópicos 1 e

17, tendo em vista a alteração consignada no doc. nº 3273048, assim como dos tópicos 13 e 16, para considerar o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o pagamento.

6.1. Considerando a data de realização do evento (31/03/2025), cabe a adequação da data limite prevista no tópico 17 para a gravação da palestra para armazenamento e utilização deste Tribunal.

7. Verificamos, por oportuno, que os autos carecem de demonstração acerca da compatibilidade do preço, em atendimento ao quanto exigido no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

8. De igual modo, não foram acostadas a Cópia de inscrição no NIT, bem como a Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e a consulta ao SICAF ou outro documento que demonstre a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

9. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, desde que reste demonstrada a compatibilidade do valor ora proposto, nos moldes da Orientação ASJUR nº 01/2023, bem assim a regularidade da futura contratada, mediante a apresentação da documentação referida no item 8 acima.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 25/03/2025, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3277999** e o código CRC **4142FECF**.